



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE - SEMUT
Finalidade:	Consultar, fiscalizar e deliberar na discussão da política de transporte da cidade de Salvador.
Criação:	03 de janeiro de 1995

REGIMENTO

Nota: O texto deste Regulamento foi atualizado tendo em vista o disposto nas Leis nºs 6.323/2003, 6.841/2005, 7.610/2008 e 8.376 de 12/2012. Este texto substitui não publicado no DOM de 27 de outubro de 1995

DECRETO Nº 11.173 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Transporte - CMT.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orgânica do Município do Salvador em seu artigo 250 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Transporte,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Transporte - CMT, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de outubro de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHIMIDT
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL KERTZMAN
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte - CMT é o Órgão Colegiado representativo da comunidade na gestão política de transporte da cidade, funcionando em caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, sendo integrante da estrutura da ~~Secretaria Municipal de Transportes Urbanos~~ ~~Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura - SETIN (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008)~~ Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), de acordo com o Art. 251 da Lei Orgânica e a Lei nº 4.971/1995, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 04.01.1995.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte, - CMT é composto por 20(vinte) membros da seguinte forma:~~

- ~~I - 1/4 pelo Executivo Municipal;~~
- ~~II - 1/4 pelo Legislativo Municipal;~~
- ~~III - 2/4 pelas Entidades Representativas dos Trabalhadores e da Sociedade Civil, a saber:~~
 - ~~1. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Sessão Bahia;~~
 - ~~2. Central Única dos Trabalhadores - CUT Estadual Ba;~~
 - ~~3. Federação das Associações de Bairros de Salvador - FABS;~~
 - ~~4. Movimento em Defesa dos Favelados - MDF;~~
 - ~~5. União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES;~~
 - ~~6. Associação Comercial da Bahia - ACB;;~~
 - ~~7. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - SINTARIS;~~
 - ~~8. Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador - SETPS;~~
 - ~~9. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia - CREA;~~
 - ~~10. Federação das Empresas de Transportes dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE; (NR - Redação dada pela Lei nº 6.323 de 09/2003)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte, com caráter consultivo, na discussão da política de transporte da Cidade do Salvador é composto de 28(vinte e oito) membros da seguinte forma:

- I - 07(sete) pelo Executivo Municipal;
- II - 07(sete) pelo Legislativo Municipal;
- III - 14(quatorze) pelas entidades representativas dos trabalhadores e da sociedade civil, a saber:
 1. CUT - Central Única dos Trabalhadores;
 2. FABS - Federação das Associações de Bairros de Salvador;
 3. UNE - União Nacional dos Estudantes;
 4. UMES - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas;
 5. Associação Comercial da Bahia;
 6. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários;
 7. Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador;
 8. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
 9. FETRABASE - Federação das Empresas de Transporte dos Estados da Bahia e Sergipe;
 10. UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;
 11. UEB - União dos Estudantes da Bahia;

12. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia;
13. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; e
14. ABES - Associação Baiana dos Estudantes Secundaristas.

(NR - Redação dada pela Lei nº 6.841 de 10/2005)

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Transporte - CMT serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos respectivos dirigentes e das entidades participantes.

§ 2º De 02(dois) em 02(dois) anos, cessará o mandato da metade dos membros do Conselho, indicados pelo Legislativo Municipal e pelas entidades representativas dos trabalhadores e da sociedade civil, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 3º A representação do Legislativo Municipal será indicada pela Mesa da Câmara Municipal do Salvador e referendada pela maioria do Plenário, que votará individualmente nos candidatos. (Incluído pela Lei nº 6.841 de 10/2005)

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Transporte - CMT compete:

- I - aprovar o Plano Diretor de Transporte Urbano, definindo normas e diretrizes de planejamento e execução do Sistema de Transporte Coletivo nos termos da Lei Orgânica do Município do Salvador;
- II - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Transportes Urbanos de Salvador;
- III - participar da discussão da política de tarifas do Sistema de Transportes Coletivos Urbanos de Salvador;
- IV - emitir parecer sobre a política de Transportes Urbanos da Cidade do Salvador;
- V - avaliar o Termo de Permissão para execução e exploração dos serviços regulares de Transportes Coletivos, bem como sugerir ao Poder Executivo Municipal a revisão dos Termos de Permissão que não cumprem as normas estabelecidas no Decreto 8.394, de 10 de agosto de 1989.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte terá como Presidente o ~~Secretário de Transportes do Município~~ o ~~Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura~~ (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008) ~~Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte~~ (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), e elegerá entre seus membros 01 (hum) Secretário.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transporte terá como Órgãos: Presidência, o Plenário e uma Secretaria Executiva.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Transporte:

- I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Transporte;
- III - prestar contas ao Conselho, das ações relacionadas nos itens I e II;
- IV - exercer outras atribuições inerentes à função.

§ 2º A Secretaria Executiva é unidade de apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Transporte, terá o seu responsável eleito pelo plenário, cabendo-lhe:

- I - receber, preparar, encaminhar o expediente ao Conselho;
- II - elaborar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- III - requisitar pessoal e material necessário ao funcionamento do colegiado;
- IV - reunir dados e elementos para divulgação e informação das atividades desenvolvidas;
- V - preparar a pauta das reuniões;
- VI - registrar e preparar os processos para julgamento;
- VII - organizar e manter atualizados os livros e documentos necessários;
- VIII - redigir as atas, resoluções e demais documentos;
- IX - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

§ 3º Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do Presidente, justificando formalmente as faltas e impedimentos;
- II - expressar a opinião do órgão ou entidade que representa nos assuntos em debate ou exame do conselho;
- III - estudar, opinar e emitir pareceres, quando solicitados;
- IV - atender as deliberações do Conselho;
- V - representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou por deliberação do plenário;
- VI - auxiliar e assessorar o Presidente nos assuntos de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Transporte reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º O Conselho Municipal de Transporte poderá ser convocado extraordinariamente pelo Poder Executivo Municipal ou pela ~~Câmara de Vereadores~~ Câmara Municipal de Salvador, com um prazo mínimo de 48 h, da reunião.

§ 2º A maioria absoluta do Conselho (50% + 1) poderá autoconvocar o Conselho Municipal de Transporte, com prazo mínimo de 48 h, da reunião.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transporte, para ser instalado com as suas atribuições plenas, deverá ter presente o *quorum* de 11 (onze) membros.

Art. 8º Instalado o Conselho, o *quorum* para as suas deliberações é o de maioria absoluta (50% + 1) dos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os Conselheiros que faltarem a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho Municipal de Transporte, sem justificativas, serão substituídos automaticamente por outro membro indicado pela sua respectiva representação.

Art. 10. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- abertura da sessão;
- verificação do número de presença;
- assinatura do livro de presença;
- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- discussão e votação da matéria em pauta;
- encerramento da sessão.

§ 1º Os assuntos constantes da ordem do dia que por qualquer motivo não forem votados deverão constar da pauta da sessão imediata.

§ 2º Por decisão da maioria presente, poderá o Conselho debater, discutir, votar assuntos alheios à ordem do dia, quando justificada sua urgência e necessidade.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Transporte deverão ser registradas em ata, e em cada reunião deverá ser feita à leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Quando da leitura da ata, qualquer Conselheiro poderá pedir sua retificação fazendo constar na própria ata e que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Secretários presentes à sessão.

Art. 12. As decisões do Conselho se reverterão sob a forma de resolução de caráter deliberativo ou de recomendação e serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Transporte e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13. O Conselho convocará anualmente uma conferência municipal de transporte para coletar subsídios.

Parágrafo único. A pauta, a participação e a metodologia da conferência serão regulamentadas pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O Conselho Municipal de Transporte - CMT deliberará mediante resoluções.

Art. 15. A participação nas atividades do Conselho Municipal de Transporte - CMT será considerada serviço relevante prestado à comunidade, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 16. O plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste Regimento.

Art. 17. A ~~Secretaria Municipal de Transportes e Urbanos~~ ~~Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura (Alterado pela Lei nº 7.610 de 12/2008)~~ Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), prestará ao Conselho Municipal de Transportes o apoio administrativo, financeiro e técnico necessário ao seu funcionamento.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012
- **Lei nº 7.610/2008 - Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº 6.841/2005**
Modifica o art. 1º da Lei nº 6.323/2003 (Conselho Municipal de Transporte). DOM, 19/10/2005.
- **Lei nº 6.588/2004 - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a estrutura organizacional da Prefeitura do Salvador e dá outras providências. DOM, 29/12/2004.
- **Lei nº 6.323/2003**
Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.971 de 03 de janeiro de 1995 (Conselho Municipal e Transporte) e dá outras providências. DOM, 05/09/2003.
- **Lei nº 4.971/1995**
Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Transporte, assegurado pelo Art. 250 da Lei Orgânica do Município do Salvador. DOM, 04/01/1995.
- **Lei Orgânica do Município do Salvador - Art. 250**
DOM, 05/04/1990.

DECRETOS

- **Decreto nº 11.173/1995**
Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Transporte - CTM. DOM, 27/10/1995.
- **Decreto nº 8.394/1989**
Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo, por Ônibus, no Município do Salvador e dá outras providências. DOM, 10 e 11/08/1989.
- **Decreto nº 7.082/1984**
Cria o Conselho Municipal da Política de Transporte - CMPT e dá outras providências. DOE, 22/05/1984.
- **Decreto nº 6.961/1983 - Revogada pelo Decreto nº 7.082/1984**
Define a finalidade, estabelece a competência e fixa a composição do Conselho Municipal de Transportes - CMT e dá outras providências. DOE, 12/08/1983.
- **Decreto nº 6.434/1981**
Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos. (Art. 6º). DOE, 15/01/1982.